



LEI Nº. 1711/00, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2.000

“ Acrescenta ao art. 59 e à Tabela I, do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, do Código Tributário Municipal (Lei n. 914/84) o item 101 e dá outras providências”.

Prof. José Mário Moraes, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, considerando a edição da Lei Complementar n. 100, de 22 de Dezembro de 1.999, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.) Fica acrescido ao artigo 59, da Lei n. 914/84, de 17 de Dezembro de 1.984 o item 101, com, a seguinte redação:

“101 – exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança do trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais”.

Art. 2º.) A Lista de Serviços anexa a Lei Municipal n. 914/84, de 17 de Dezembro de 1.984 ( TABELA "I"), passa a vigorar acrescida do seguinte item:

“101 – exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação,

*111*



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
Estado de São Paulo

2

manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança do trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais”.


Art. 3º.) A alíquota de incidência mensal do imposto de que trata o item “ 101 “ da Lista de Serviços do ISSQN é de 5% (cinco por cento) e será calculada de conformidade com o disposto na Lei Complementar n. 100, de 22 de Dezembro de 1.999.

Art. 4º.) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de Dezembro de 1.999.

Art. 5º.) Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Aos 04 de Fevereiro de 2.000



Prof. José Mário Moraes

Prefeito Municipal